

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1047

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação para Posse	6
Comunicados	6
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	7

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

DECRETO Nº 4432 DE 21 DE JULHO DE 2025

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

OZ.	PODER EXECUTIVO	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,	101.000,00
01.	TURISMO E LAZER	34.000,00
27.812.3008.2114	Coordenação de Esporte e Lazer	15.000,00
2054/4.4.90.51.00	Manutenção/Conservação Infraestrutura	
03.	Esportiva	
12.363.2003.2064	Obras e Instalações	
2046/3.3.90.30.00	Coordenação de Educação	
12.364.2003.2065	Transporte de Alunos da Educação	
2044/3.3.90.30.00	Profissional	
	Material de Consumo	
	Transporte de Alunos do Ensino Superior	
	Material de Consumo	

Artigo 2º - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, proveniente da Fonte de Recursos 91 - Tesouro - Exercícios Anteriores, conforme detalhamento constante no Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
ANEXO I

Decreto n.º 4432/2025

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Fonte 91: TESOURO - Exercícios Anteriores	R\$
Código de Aplicação: 110.0000 GERAL	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024	4.298.000,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.315.000,00

Abertos	1.165.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	150.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	2.983.000,00

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4433 DE 21 DE JULHO DE 2025

*“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.193,00 (quatrocentos e vinte mil, cento e noventa e três reais), destinado à suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

OZ.	PODER EXECUTIVO	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,	420.193,00
01.	TURISMO E LAZER	
27.812.3008.2114	Coordenação de Esporte e Lazer	
2055/4.4.90.51.00	Manutenção/Conservação Infraestrutura	
	Esportiva	
	Obras e Instalações	

Artigo 2º - Ficam utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de convênio firmado com o Ministério do Esporte, referente à ação de implantação e modernização de infraestrutura para o esporte educacional, recreativo e de lazer, conforme contrato nº 913487/2021 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de julho de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
ANEXO I

Decreto n.º 4433/2025

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Unidade: 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COORDENAÇÃO DE ESPORTE E LAZER			
Fonte 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS			R\$
	2025		EXCESSO/
	LEI		
NATUREZA	ORÇAMENTÁRIA	REESTIMATIVA	FRUSTRAÇÃO
	(A)	(B)	(C) = (B) - (A)
2.4.1.4.99.0.1.00002	Ministério do Esporte - 0,00	420.193,00	420.193,00
	Contrato 913487/2021 - Reforma Ginásio de Esportes		
Total	00,00	420.193,00	420.193,00
(D)	Créditos Extraordinários		0
	Abertos		0



	Em tramitação	0
	Valor deste crédito	0
(E)	Créditos Suplementares e Especiais	420.193,00
	Abertos	0,00
	Em tramitação	0,00
	Valor deste crédito	420.193,00
(F)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(G)	Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)	0,00

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 4435 DE 22 DE JULHO DE 2025***“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1285/2024;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	PODER EXECUTIVO	
13.	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.7001.2235	Manutenção da Administração Superior	
2056/3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
2057/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	94.000,00
14.01	SECRETARIA M. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
04.122.7001.2238	Coordenação e Integração de Governo	
2058/3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
19.	SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
02.	Fundo Municipal de Assistência Social	
2059/3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00

Artigo 2º - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, proveniente da Fonte de Recursos 91 - Tesouro – Exercícios Anteriores, conforme detalhamento constante no Anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de julho de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 4435/2025****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte 91: TESOURO – Exercícios Anteriores	R\$
Código de Aplicação: 110.0000 GERAL	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024	4.298.000,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	1.529.000,00
Abertos	1.315.000,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	214.000,00
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	2.769.000,00

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 4436 DE 22 DE JULHO DE 2025**

"Eleva o limite autorizado na Lei n.º 1294, de 31 de janeiro de 2025 para abertura de crédito adicional especial".

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1294/2025;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica elevado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o valor aberto para o Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei n.º 1294, de 31 de janeiro de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1289 de 08/01/2025, conforme programações a seguir especificadas:

02.	PODER EXECUTIVO	
23.	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	
04.122.7001.2243	Coordenadoria de Negócios Jurídicos e Administrativos	
1935/3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	20.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária detalhada a seguir:

02.	PODER EXECUTIVO	
15.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	
628/9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	20.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 22 de julho de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos**Contratos****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.032/2025; Processo Administrativo nº. 1840/2025; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, informa que firmou ata de contrato com as seguintes empresas e respectivos valores totais: FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 58.302.506/0001-35 ao valor de (R\$ 325.940,50); JOSEMAYRA SOARES DÓRIA SALVADOR CLETO ALIMENTOS -ME (SENGÉS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA), inscrita no CNPJ nº. 32.227.780/0001-01 ao valor de (R\$ 102.549,30); PAEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 59.249.541/0001-09 ao valor de (R\$ 675.757,67); PALADAR SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.579.237/0001-31 ao valor de (466.203,75); STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ nº. 19.448.616/0001-58 ao valor de (R\$ 1.011.323,56), assinado em 16 de julho de 2025, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação para Posse**

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Concurso Público de Prova e Títulos Nº 001/2020** nomeada pela Portaria nº 205, de 04 de Novembro de 2019, Conforme cumprimento de sentença Proc. 0001201-22.2025.8.26.0270 CONVOCA, através do presente instrumento, a relação do candidato que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para posse no dia **01 de Agosto de 2025, as 08h30min.**

CARGO 2.01: Agente Comunitário de Saúde

2.01.13 - Micro Área 13 - Área 03 - Urbana

02º lugar: JENIFFER TAINARA DA SILVA ALMEIDA

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Nova Campina, 23 de Julho de 2025.

A Comissão

Comunicados**COMUNICADO - FORMULÁRIO ON-LINE EJA.**

Você deseja concluir seus estudos ou conhece alguém que queira aprender a ler e se alfabetizar?

A Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer abriu inscrições para o programa de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O formulário de inscrição estará disponível de 25/07/2025 a 31/07/2025.

Acesse o formulário pelo link abaixo: https://docs.google.com/forms/d/1q7RSbehdp_z_5dAjbMMExa8VwsUrfCUaTilroSs11YY/edit e faça a sua inscrição. Dúvidas poderão ser tiradas no telefone (15)3535-1200.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**
NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

Edital nº 02/CMDCA

Reabre inscrições para o processo **suplementar** de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Campina/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Campina/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e nas Leis Municipais nºs. 694/2011, 1201/2023 e suas alterações, após período de suspensão mediante Resolução CMDCA nº. 03/2025, reabre as inscrições para a escolha **suplementar** dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Campina e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 As vagas para a função pública de Conselheiro Tutelar Suplentes do Município de Nova Campina, para cumprimento de mandato tampão, estão sujeitas à vacância no Conselho Tutelar, quer por motivo de desistências e ou licença, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 Quando no exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Tutelar são detentores de mandatos eletivos, não incluídos na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, assim que houver a necessidade, quer por afastamento ou desistência de Conselheiro Tutelar atualmente em exercício de suas funções.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados, por meio do presente processo suplementar de escolha, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 Se e quando convocados para ocupar vagas, o vencimento mensal e a carga horária serão conforme especificações apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	Suplente	40 h semanais	R\$ 1.732,50



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 694/2011 e suas alterações.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 694/2011 e suas alterações.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e as Lei Municipal nº 694/2011 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Campina ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais nºs. 694/2011; 1201/2023 e suas alterações.

2.2 O processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Curso de capacitação aos candidatos que irão realizar a prova de conhecimentos específicos, com conteúdos que serão cobrados no dia da prova;
- III. Aplicação da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Nova Campina, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal nº. 694/1011, devidamente alterada pelas Leis Municipais nº. 1201/2023 e 1316/2025, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

V- conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Será ofertado, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo suplementar.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **23 (vinte e três) de julho a 15 (quinze) de agosto de 2025**, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na rua Sebastião Vieira de Oliveira 254, no Centro de Nova Campina e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

- 6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher e apresentar o pedido de inscrição (anexo I); a declaração (anexo II) e a ficha de inscrição (anexo III), para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- 6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8** A inscrição será gratuita.
- 6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 6.10** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo suplementar de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo suplementar de escolha, **no dia 18 (dezoito) de agosto de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, **no período de 3 (três), de 19/08/2025 a 21/08/2025**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@novacampina.sp.gov.br.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o **dia 01/09/2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@novacampina.sp.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer **até dia 08 (oito) de setembro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **10/09/2025, (quarta-feira)** será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No **dia 13/09/2025, (sábado)** das 8h às 12h, na EMEF João Antônio da Silva – localizado na Av. João Cardoso de Almeida, nº55 – CDHU I, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá no dia **15/09/2025, nos locais** oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Cidadania no prazo de 2 (dois) dias, **no período de 16 a 17 de setembro de 2025**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@novacampina.sp.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 18/09/2025**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até **dia 18 (dezoito) de setembro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, **no 22/09/2025, às 18hrs**, no Câmara Municipal de Nova Campina.

8.15 A campanha eleitoral terá início no dia **19/09/2025, logo após a reunião de orientações e término no dia 04/10/2025, às 23:59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no **dia 05 de outubro de 2025, das 8hs às 17hs**.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **22/09/2025**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial **até o dia 01/10/2025**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar, tão somente haja vacância entre as 5 (cinco) vagas de titulares atualmente ocupadas.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito, à frente, o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no **dia 06/10/2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos suplentes serão nomeados/diplomados pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou pelo Presidente do CMDCA. Havendo a necessidade, serão convocados para posse no cargo.

11.3 A diplomação dos candidatos eleitos suplentes será **em 10/10/2025**.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim, sucessivamente.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos convocados para ocupar o cargo têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 3 (três) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
22/07/2025	Publicação do Edital
23/07/2025 a 15/08/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
18 a 21/08/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
25 a 29/08/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
01/09/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
02 a 04 /09/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

	decisões da Comissão Especial (item 7.9)
05/09/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
08/09/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
10/09/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.12)
13/09/2025	Aplicação da prova (item 7.13)
15 a 17/09/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
18/09/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
19/09/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
19/09/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (logo após a reunião)
22/09/2025	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
22/09/2025	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2025	Indicação dos Fiscais de Seção
04/10/2025	término do período de campanha/propaganda eleitoral (23:59 vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)
05/10/2025	Eleição (item 9.2)
06/10/2025	Publicação do resultado da apuração (item 10)
08/10/2025	Curso de formação para os conselheiros eleitos como fase prévia à diplomação.
10/10/2025	Diplomação (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 694/2011 e suas alterações, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente NOVA CAMPINA

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo suplementar de escolha, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital. **13.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo suplementar de escolha.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Campina/SP, 23 de Julho de 2025.

Michele Rocha Pires Praxedes
Presidente do CMDCA



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

ANEXO I

PEDIDO DE INSCRIÇÃO
Edital nº 01/2025 – CMDCA

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA/SP

Eu, _____, brasileiro(a),
Estado Civil _____, profissão _____, residente e domiciliado à rua
_____, nº _____, bairro
_____, na cidade de Nova Campina, Estado de São Paulo, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____ SSP/_____ e do CPF nº
_____, venho pelo presente requerer mui respeitosamente de Vossa
Senhoria, o registro de minha candidatura para pleitear uma vaga junto ao ilustre Conselho
Tutelar Municipal e requerer ainda usar o meu codinome _____.
Declaro ter conhecimento das disposições do Edital nº 01/CMDCA, bem como da legislação
vigente aos quais aceito e concordo. Declaro que as informações apresentadas e os
documentos anexados à ficha de inscrição são verdadeiros.

Nestes termos

Pede deferimento.

Nova Campina/SP, _____ de _____ de 2025.

Requerente



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Edital nº 01/2025 - CMDCA

Eu, _____, declaro para os devidos fins de inscrição no processo suplementar de escolha para compor o Colegiado do Conselho Tutelar de Nova Campina/SP, que cumprirei todas as determinações Municipais, da Lei nº 8.069/90(ECA) e que possuo disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Nova Campina/SP, _____ de _____ de 2025.

Requerente



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**Edital nº 01/2025 - CMDCA**

Nome: _____
Endereço: _____
Telefone OPÇÃO 1: _____
Telefone OPÇÃO 2: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
Número de Inscrição: _____ Data: ____/____/____

CHECK LIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Item	Documento Exigido	Marcar X quando for anexado.
I.	Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;	
II.	Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;	
III.	Certificado de quitação eleitoral;	
IV.	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;	
V.	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;	
VI.	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;	
VII.	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;	
IX.	Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;	
X.	A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
NOVA CAMPINA**

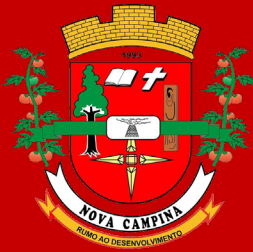
Email: cmdca@novacampina.sp.gov.br
Rua Luis Pastore, nº240 - Centro - Nova Campina/SP

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR - Edital nº 01/2023 - CMDCA**

Nome: _____

Número de Inscrição: _____ Data: ____/____/____

Inscrição Feita por: _____



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Felipe Rodrigues Guimaraes

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vereadores

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Leandro Rodrigues da Costa

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f552-e57e-1403-a750-ce



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 1047, ano V, veiculado em 23 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 23/07/2025 às 17:00:33 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f552-e57e-1403-a750-ce>